

INTERESSADA: ELYSIANE MENEZES ORNELAS
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE nº 2487/75; CSG; Aprov. em 10/09/75; Comunicado ao
Pleno em 24/09/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Elysiane Menezes Ornelas, filha de Jesler Lider Ornelas e de D. Neusa de Menezes Ornelas, Passaporte nº 287 412, nascida aos 12 de abril de 1958 em Avaré, residente e domiciliada em Avaré, na Rua Sérgio Bernardino nº 1110, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de 1º semestre da 3ª série do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no IEE "Cel. João Cruz", em Avaré.

Em continuação, fez a 1ª e 2ª séries do segundo grau no mesmo estabelecimento.

A seguir, fez, na Haggard Middle School, em Texas, EUA, um curso de 5 meses.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Elysiane Menezes Ornelas, ao nível do 1º semestre da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo ser convalidada sua matrícula da mesma série do segundo semestre.

A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação, apenas os resultados do segundo semestre.

São Paulo, 10 de setembro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente
Relator